



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

Ref.: PLS 05/2015 – Simples Nacional

1- OBJETO

Projeto de Lei do Senado nº 05/2015, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que objetiva alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

2- ENTENDIMENTO

O Projeto de Lei em análise, caso aprovado, significará a transposição das empresas de representação comercial optantes do Simples Nacional, do Anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, para o Anexo III do mesmo diploma legal.

Conforme se observa abaixo, o Anexo III daquela legislação traz alíquotas e benefícios mais vantajosos do que aqueles estabelecidos no atual enquadramento.

Anexo III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Anexo V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Com exceção das alíquotas aplicáveis à 6ª faixa de receita, a aprovação do PLS nº 05/2015 significaria considerável diminuição de carga tributária às microempresas e empresas de pequeno porte.

O benefício se torna ainda mais evidente e significativo às empresas com menor receita anual, sendo certo que o enquadramento atual prejudica e onera, consideravelmente, a numerosa categoria profissional dos representantes comerciais.

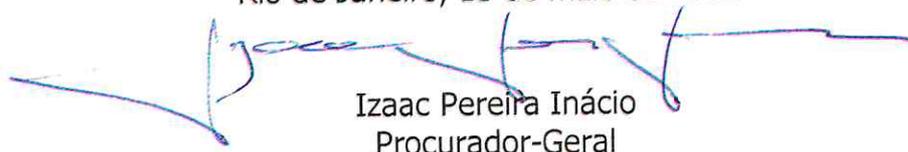
Como consta da justificativa do Projeto, a atual regra, em muitos casos, se mostra, ainda, mais gravosa em relação à carga tributária das empresas tributadas na modalidade do lucro presumido.

Outro fator importante de ser destacado é que o Projeto em apreço busca, também, promover a isonomia tributária em relação à atividade similar à categoria do representante comercial, ou seja, a dos corretores de imóveis, que já é tributada com base no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser medida de justiça, este Conselho Federal dos Representantes Comerciais se posiciona a favor da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 5/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 123/2006, consoante ao enquadramento, no "Simples Nacional", das atividades de prestação de serviços de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.



Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral

LWR/IPI



Pág. 2 de 2